



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD
(Art. 12, Art. 72, Lei 14.133/2021)

1. INFORMAÇÕES DO SETOR REQUISITANTE

SETOR REQUISITANTE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA AESGA

RESPONSÁVEL PELA DEMANDA: Mirian Alves Bezerra

MATRÍCULA: 671-1

E-MAIL: secretariaadministrativa@aesga.edu.br

Mirian Alves Bezerra

Matrícula 671-1

Secretária Administração em exercício

Assinatura

2. RESPONSÁVEIS PELO PLANEJAMENTO E FISCALIZAÇÃO

RESPONSÁVEL PELO PLANEJAMENTO: Mirian Alves Bezerra

MATRÍCULA: 671-1

E-MAIL: mirianalves@aesga.edu.br

GESTORA DO CONTRATO: Rosicleide Fernandes de Barros Ramos

MATRÍCULA: 50-1

E-MAIL: contratos@aesga.edu.br

FISCAL DO CONTRATO: Geovânio José da Silva

MATRÍCULA: 11545-1

E-MAIL: geovanio@aesga.edu.br

3. INFORMAÇÕES DA CONTRATAÇÃO

() AQUISIÇÃO

PRIORIDADE:

ALTA ()

(X) SERVIÇOS

MÉDIA (X)

() OBRAS/REFORMA

BAIXA ()

() OUTRO _____

4. DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de hotelaria e hospedagem, destinadas a estadia de palestrantes que participarão dos eventos acadêmicos promovidos pelos cursos desta Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA

*Aracelis
V. Bezerra*



5. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de hospedagem justifica-se pela necessidade de garantir condições adequadas de estadia aos palestrantes e convidados, assegurando-lhes conforto, segurança, alimentação e comodidade durante o período de permanência na cidade de Garanhuns.

Tais condições são essenciais para o bom andamento das atividades previstas, contribuindo para a qualidade dos eventos e para a imagem institucional da AESGA enquanto promotora de ações acadêmicas de excelência.

6. OBJETIVOS A SEREM ALCANÇADOS

O objetivo a ser alcançado é viabilizar a estadia dos palestrantes, a fim de proporcionar-lhes conforto mediante as apresentações a serem realizadas durante os dias dos eventos conforme informações a serem repassadas sob demanda.

7. INDICAÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.364.401.2.1053 – Gestão e Manutenção das Atividades Administrativas da AESGA

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

80 - Hospedagens

8. ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVOS DOS BENS/SERVIÇOS/OBRA A SEREM CONTRATADOS (EM CASO DE VÁRIOS ITENS OU ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS, ANEXAR PLANILHA)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT. ESTIMADO	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	Prestação de serviços de hotelaria e hospedagem, com quartos individuais, café da manhã, climatização e serviços de quarto, destinado aos palestrantes que ministrarão os eventos promovidos pelas Coordenações dos Cursos de Administração, Recursos Humanos, Marketing, Direito, Medicina, Engenharia e Arquitetura, bem como, dos eventos institucionais promovidos por esta Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA.	DIÁRIAS	40	R\$ 321,30	R\$ 12.852,00

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 12.852,00 (Doze mil, oitocentos e cinquenta e dois reais).

Handwritten signature and name: C. Magalhães



O custo total estimado da contratação é de **R\$ 12.852,00 (Doze mil, oitocentos e cinquenta e dois reais)**. Foi realizada pesquisa no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, atendendo ao disposto no Art. 23, inciso I da Lei 14.133/21 e Art. 21, inciso I do Decreto 049/2023.

9. PREVISÃO DE INÍCIO E TÉRMINO DA CONTRATAÇÃO

O prazo de vigência da contratação será de 12(doze) meses, contados da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado nos termos contratuais.

10. A PRESENTE CONTRATAÇÃO ENCONTRA-SE PREVISTA NO PCA 2026?

SIM () NÃO

11. AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Autorizo a abertura do processo de contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Garanhuns – PE, 03 de fevereiro de 2026.



Adriana Pereira Dantas Carvalho
Presidente da AESGA





**TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO Nº 004/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2026**

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (Art.6º, Inciso XXIII, alínea a)

1.1. DO OBJETO

1.1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de hotelaria e hospedagem, destinadas a estadia de palestrantes que participarão dos eventos acadêmicos promovidos pelos cursos desta Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA, em conformidade com as especificações e condições descritas no Termo de Referência e nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviços de hotelaria e hospedagem, com quartos individuais, café da manhã, climatização e serviços de quarto, destinado aos palestrantes que ministrarão os eventos promovidos pelas Coordenações dos Cursos de Administração, Recursos Humanos, Marketing, Direito, Medicina, Engenharia e Arquitetura, bem como, dos eventos institucionais promovidos por esta Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA.	DIÁRIA	40	R\$ 321,30	R\$ 12.852,00
Valor Global da Contratação					R\$ 12.852,00

1.2. Os serviços previstos neste Termo de Referência são caracterizados como serviços comuns conforme definição constante do inciso XIII, do art. 6º, da Lei Federal 14.133/2021, sendo "aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado".

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado, na forma do artigo 105 a 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O critério de seleção da proposta será o de MENOR PREÇO GLOBAL, nas condições e especificações definidas neste Termo de Referência.

1.5. Em se tratando de casos omissos, prevalecerão sempre as especificações do Termo de Referência.

Assinatura
Carvalho



1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação e da possibilidade de sua prorrogação.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Art.6º, Inciso XXIII, alínea b)

2.1. DA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1.1. A contratação será formalizada por meio de dispensa de licitação, conforme permissivo legal contido no art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/21, que permite contratação direta que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (Sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de serviços em geral e compras, conforme atualização dos valores através do Decreto nº 12.807/2025.

2.1.2. Nesse sentido, uma vez que a contratação pretendida corresponde a valor inferior ao referido na lei e a despesa não constitui fracionamento indevido, bem como, o somatório das despesas realizadas com objetos idênticos ou de mesma natureza (do mesmo ramo de atividade), no mesmo exercício financeiro, por esta unidade gestora, não ultrapassa o limite estabelecido pelo art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21, destaca-se o pleno atendimento dos requisitos legais.

2.1.3. Justificamos a desnecessidade de elaboração do Estudo Técnico Preliminar, nos termos do Art. 19, §1º, I, do Decreto Municipal nº 049/2023, por se tratar de uma solução que já foi anteriormente adquirida pela Instituição, cuja viabilidade foi corroborada durante o período da contratação anterior.

2.2. DAS JUSTIFICATIVAS

2.2.1. A presente contratação tem por objetivo atender à necessidade da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA quanto à prestação de serviços de hotelaria e hospedagem destinados à estadia de palestrantes convidados para os eventos acadêmicos promovidos pelos cursos desta IES.

2.2.2. A AESGA, enquanto autarquia municipal voltada à formação, capacitação e desenvolvimento educacional, realiza periodicamente eventos de caráter científico, técnico, cultural e institucional, tais como seminários, palestras, oficinas e semanas acadêmicas, que contam com a participação de profissionais e especialistas de diversas regiões do país.

U. [assinatura]
Interventor



2.2.3. A contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de hospedagem justifica-se pela necessidade de garantir condições adequadas de estadia aos palestrantes e convidados, assegurando-lhes conforto, segurança, alimentação e comodidade durante o período de permanência na cidade de Garanhuns. Tais condições são essenciais para o bom andamento das atividades previstas, contribuindo para a qualidade dos eventos e para a imagem institucional da AESGA enquanto promotora de ações acadêmicas de excelência.

2.2.4. Ressalta-se que a contratação dos serviços de hotelaria visa atender a uma demanda eventual e variável, sendo, portanto, mais vantajoso economicamente e operacionalmente recorrer à contratação de empresa especializada, em detrimento da manutenção de estrutura própria para tal finalidade. Além disso, a contratação observa os princípios da economicidade, eficiência e interesse público, buscando sempre a melhor relação custo-benefício para a Administração.

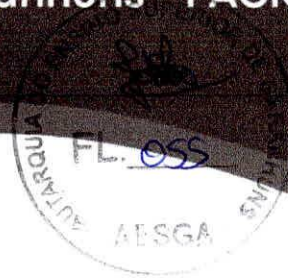
2.2.4.1. Ainda neste viés, a contratação também visa otimizar tais ações tendo em vista que, ao invés de fazer diversos processos de contratação ao longo do ano em exercício, planeja-se com o presente processo, a realização de uma contratação geral com uma previsão para suprir as necessidades de hospedagem à medida que forem solicitadas de acordo com as demandas de cada curso.

2.2.5. Dessa forma, a presente contratação mostra-se necessária e adequada ao atendimento das finalidades institucionais da AESGA, contribuindo diretamente para a realização das atividades acadêmicas e para a consolidação de sua missão educacional e científica.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (Art.6º, Inciso XXIII, alínea c)

3.1. Após análise das alternativas disponíveis no mercado e observação das práticas adotadas por outras instituições públicas de ensino superior, concluiu-se que a solução mais adequada, eficiente e vantajosa para a Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de hotelaria e hospedagem, para atender à demanda decorrente da realização de eventos acadêmicos e institucionais promovidos pelos cursos da Autarquia.

*Volante
Ferreira*



3.2. A solução proposta atende de forma técnica, econômica e operacional às necessidades da AESGA, uma vez que permite que os serviços de hospedagem sejam prestados por estabelecimentos devidamente estruturados, com infraestrutura adequada, padrões de conforto e segurança, equipe qualificada e regularidade junto aos órgãos de turismo e vigilância sanitária. Essa contratação garante que os palestrantes e convidados tenham estadia confortável, alimentação de qualidade e logística adequada durante o período de permanência na cidade, fatores indispensáveis para o êxito dos eventos e para a boa imagem institucional desta IES.

3.3. O serviço será contratado de forma sob demanda e por período de utilização, conforme as demandas de eventos promovidos pelos cursos ao longo do exercício, permitindo flexibilidade na execução contratual, melhor controle orçamentário e alinhamento com as reais necessidades da Administração, tendo seu controle através das emissões das ordens de serviços quando for necessário. Essa sistemática evita desperdícios, assegura a economicidade e possibilita que a AESGA mantenha previsibilidade financeira sem comprometer a eficiência das ações acadêmicas.

3.4. Durante todo o ciclo de vida do objeto — que compreende o planejamento, a contratação, a execução, o acompanhamento e a avaliação dos serviços, serão observados critérios de qualidade, sustentabilidade, eficiência e conformidade legal. O acompanhamento contratual será realizado pelo fiscal designado para o processo, mediante controle de hospedagens efetivamente utilizadas, verificação de notas fiscais e comprovação dos serviços prestados, garantindo transparência e aderência às condições pactuadas.

3.5. Essa solução está em consonância com os princípios e diretrizes da Lei nº 14.133/2021, especialmente os relativos à economicidade, eficiência, vantajosidade, sustentabilidade e interesse público. Além de representar a alternativa mais racional sob o ponto de vista técnico e financeiro, a contratação contribui para a promoção da qualidade dos eventos acadêmicos, a valorização da AESGA enquanto instituição de ensino de referência e o fortalecimento da imagem institucional perante a comunidade acadêmica e a sociedade.

3.6. Diante das análises realizadas, conclui-se que a contratação de empresa especializada em hotelaria e hospedagem representa a solução mais adequada e sustentável para o atendimento das demandas da Autarquia, assegurando o equilíbrio entre custo, qualidade,

Handwritten signatures and initials in blue ink.



eficiência operacional e impacto positivo no desempenho institucional, em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art.6º, Inciso XXIII, alínea d)

Para atender de forma plena, técnica e satisfatória à necessidade institucional da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA, a solução a ser contratada deverá observar os seguintes requisitos funcionais, técnicos, operacionais e de qualidade, de modo a assegurar conforto, segurança e eficiência na hospedagem dos palestrantes convidados, bem como a adequada execução contratual em conformidade com as normas da Administração Pública.

4.1. REQUISITOS FUNCIONAIS

4.1.1. A empresa contratada deverá disponibilizar serviços de hospedagem que contemplem, no mínimo, acomodação individual, com banheiro privativo, limpeza diária e serviços básicos de hotelaria, como a troca de enxoval, fornecimento de toalhas e itens de higiene.

4.1.2. Os locais de hospedagem deverão oferecer ambiente confortável, higienizado, climatizado e silencioso, propício ao descanso dos hóspedes após as atividades acadêmicas.

4.1.3. Deverá ser garantido o fornecimento de café da manhã incluso na diária, servido no próprio estabelecimento.

4.1.4. A hospedagem deverá estar localizada em área urbana do município de Garanhuns, preferencialmente em local de fácil acesso às unidades da AESGA e com rotas seguras de deslocamento.

4.1.5. O atendimento deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, com recepção e suporte aos hóspedes durante todo o período de estadia.

4.1.6. Os estabelecimentos deverão possuir infraestrutura adequada a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, conforme previsto nas normas de acessibilidade (Lei nº 10.098/2000 e Decreto nº 5.296/2004).

4.1.6. As acomodações deverão estar devidamente equipadas com cama de casal ou solteiro, ar-condicionado, frigobar, TV, Wi-Fi, mesa de trabalho e telefone interno, em perfeito estado de funcionamento.

Handwritten signature in blue ink.



4.1.7. CARACTERÍSTICAS GERAIS SIMILARES:

- 4.1.7.1. Serviço de recepção aberto por 18 horas e acessível por telefone durante 24 horas;
- 4.1.7.2. Banheiro na Unidade Hoteleira com, no mínimo 3m²;
- 4.1.7.3. Troca de roupas de cama em dias alternados;
- 4.1.7.4. Troca de roupa de banho diariamente;
- 4.1.7.5. Serviço de lavanderia;
- 4.1.7.6. Sala de estar com televisão;
- 4.1.7.7. Televisão em 100% das UH;
- 4.1.7.8. Canais de TV por assinante em 100% das UH;
- 4.1.7.9. Acesso à internet nas áreas sociais e em 100% das UH;
- 4.1.7.10. Mini refrigerador em 100% das UH;
- 4.1.7.11. Climatização (refrigeração/ventilação/calefação) adequada em 100% das UH;
- 4.1.7.12. Restaurante;
- 4.1.7.13. Café da manhã;
- 4.1.7.14. Área de estacionamento;
- 4.1.7.15. Monitoramento das expectativas e impressões do hóspede em relação aos serviços ofertados, incluindo meios para pesquisar opiniões, reclamações e solucioná-las;

4.2. REQUISITOS TÉCNICOS

- 4.2.1. O local deverá estar de acordo com as normas de segurança contra incêndio e pânico, possuindo extintores, sinalização e rotas de evacuação em conformidade com o Corpo de Bombeiros.
- 4.2.2. Deverão ser observadas as condições adequadas de ventilação, iluminação, higiene e conservação em todos os ambientes destinados à hospedagem.
- 4.2.3. Os serviços de limpeza e manutenção deverão ser realizados diariamente, com substituição de roupas de cama e banho, conforme padrão hoteleiro.
- 4.2.4. O estabelecimento deverá oferecer acesso à internet sem fio (Wi-Fi) em todas as unidades habitacionais e áreas comuns, de forma gratuita e com boa estabilidade de sinal.
- 4.2.5. Deverão ser fornecidas notas fiscais discriminadas por período e hóspede, contendo o nome do evento e o curso solicitante, para fins de controle administrativo e prestação de contas.

*Carvalho
Magno*



4.3. REQUISITOS OPERACIONAIS

4.3.1. A contratação será realizada sob demanda, mediante solicitação formal da AESGA conforme programação de eventos e disponibilidade orçamentária, com possibilidade de hospedagens em períodos distintos e de curta duração.

4.3.2. A empresa deverá estar apta a efetuar reservas, check-in e check-out mediante comunicação prévia da Autarquia, garantindo flexibilidade e atendimento dentro dos prazos informados.

4.3.3. A contratada deverá manter canal de comunicação direto e permanente com o fiscal responsável (junto a respectiva coordenação) pela transferência de informações referentes aos palestrantes e os eventos, para ajustes de reservas, cancelamentos ou substituições de hóspedes.

4.3.4. O fornecedor deverá assegurar tratamento cordial e profissional aos hóspedes, observando padrões de conduta, sigilo e ética compatíveis com o ambiente institucional e acadêmico.

4.3.5. Caso ocorra indisponibilidade de vagas no local previamente indicado, a contratada deverá oferecer alternativa equivalente de hospedagem, sem prejuízo de qualidade, localização e valor contratual.

4.3.6. O serviço deverá ser prestado com pontualidade e exatidão, em conformidade com as solicitações emitidas pela AESGA, observando-se o cronograma de eventos e períodos de permanência informados.

4.4. REQUISITOS DE QUALIDADE E CONFORMIDADE

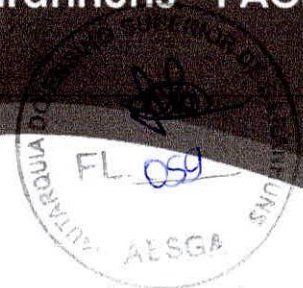
4.4.1. Todos os serviços prestados deverão estar em conformidade com as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e com a Política Nacional de Qualidade em Turismo.

4.4.2. O fornecedor deverá garantir padrão de qualidade constante, assegurando a satisfação dos hóspedes e a manutenção das condições de conforto, limpeza e segurança durante toda a vigência contratual.

4.4.3. Deverá ser garantida a disponibilidade de atendimento emergencial, caso surjam necessidades excepcionais dos hóspedes durante a estadia.

4.4.4. Os serviços deverão estar sujeitos a avaliação periódica pela fiscalização contratual

Handwritten signature and initials in blue ink.



da AESGA, podendo ser aplicadas penalidades em caso de descumprimento das obrigações.

4.5. DA SUSTENTABILIDADE

4.5.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, é necessário fornecer produtos que atendam aos critérios de sustentabilidade conforme o Guia Nacional de Licitações, no que couber.

4.6. SUBCONTRATAÇÃO

4.6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.7. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

4.7.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5. MODELO DA EXECUÇÃO DO OBJETO (Art.6º, Inciso XXIII, alínea e)

5.1. CONDIÇÕES GERAIS DA EXECUÇÃO

5.1.1. A CONTRATADA será responsável pela execução integral dos serviços de hotelaria e hospedagem, compreendendo a disponibilização de acomodações, serviços de recepção, alimentação (café da manhã), limpeza, manutenção e suporte aos hóspedes indicados pela CONTRATANTE, em conformidade com as condições estabelecidas no termo de referência, contrato e ordens de serviço emitidas.

5.1.2. A execução do objeto compreenderá, obrigatoriamente:

5.1.2.1. Recebimento da solicitação de reserva formalizada pela AESGA, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos, contendo o nome dos hóspedes, período de hospedagem e demais informações pertinentes;

5.1.2.2. Confirmação de disponibilidade e efetivação da reserva nas condições informadas;

5.1.2.3. Recepção e acomodação dos palestrantes em quartos individuais, conforme determinado pela CONTRATANTE;

5.1.2.4. Prestação dos serviços de hospedagem com padrão de conforto e limpeza compatíveis com estabelecimentos de categoria turística (mínimo três estrelas);

5.1.2.5. Fornecimento de café da manhã incluso na diária, servido no próprio estabelecimento;

Assinado digitalmente



5.1.2.6. Limpeza e arrumação diária dos apartamentos, incluindo troca periódica de roupas de cama e banho;

5.1.2.7. Disponibilização de acesso gratuito à internet (Wi-Fi) e demais comodidades previstas;

5.1.2.8. Emissão de nota fiscal discriminada, contendo as informações do hóspede, período de estadia, evento vinculado e demais dados necessários à conferência e liquidação da despesa.

● **5.1.3.** A execução ocorrerá sob demanda, conforme a programação de eventos e solicitações da AESGA, podendo haver variação no número de diárias e hóspedes, sem que isso gere direito à indenização adicional à contratada.

5.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.2.1. Garantir a disponibilidade de hospedagem conforme as solicitações formais emitidas pela AESGA, observando os períodos e condições estabelecidos.

5.2.2. Disponibilizar acomodações em perfeito estado de conservação e funcionamento, equipadas com banheiro privativo, ar-condicionado, frigobar, TV, Wi-Fi, roupas de cama e banho limpas, além de itens básicos de higiene.

● **5.2.3.** Manter recepção e atendimento ao hóspede 24 (vinte e quatro) horas por dia, assegurando hospitalidade, discrição e cordialidade, de forma compatível com o padrão institucional da AESGA.

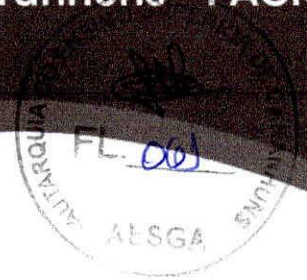
5.2.4. Executar os serviços de limpeza, arrumação e troca de enxoval de forma regular, garantindo a higienização adequada dos ambientes e o bem-estar dos hóspedes.

5.2.5. Garantir que os serviços sejam prestados com qualidade e segurança, observando as normas da Vigilância Sanitária, Corpo de Bombeiros e demais órgãos competentes.

5.2.6. Disponibilizar canal de comunicação direto com o respectivo fiscal de contrato, via telefone e e-mail, para fins de contato, ajustes e acompanhamento das reservas e hospedagens.

5.2.7. Substituir, sem ônus para a Administração, qualquer hospedagem ou serviço que não atenda às especificações contratuais, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação formal.

Assinatura
Antônio



5.2.8. Adotar práticas de sustentabilidade ambiental, priorizando o uso racional de água e energia, o descarte correto de resíduos e a redução do uso de materiais descartáveis.

5.3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.3.1. Emitir solicitações de hospedagem com antecedência mínima razoável, contendo todas as informações necessárias, tais como o nome dos hóspedes, período, evento vinculado e demais observações.

5.3.2. Designar fiscal de contrato responsável pelo acompanhamento, conferência das hospedagens e verificação da conformidade dos serviços executados.

5.3.3. Manter comunicação direta com a contratada, a fim de esclarecer dúvidas, confirmar reservas e ajustar eventuais alterações de datas ou quantidades.

5.3.4. Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal competente, observando as condições e prazos previstos em contrato.

5.3.5. Comunicar formalmente a contratada eventuais irregularidades constatadas na execução dos serviços, concedendo prazo razoável para saneamento.

5.4. CONDIÇÕES DE DESEMPENHO E QUALIDADE

5.4.1. Os serviços deverão ser executados com padrão de qualidade equivalente a hotéis de sua categoria, assegurando limpeza, conforto, alimentação e atendimento adequados.

5.4.2. O ambiente de hospedagem deverá apresentar higiene, segurança e conservação compatíveis com as normas sanitárias e de segurança contra incêndios, garantindo integridade física e bem-estar dos hóspedes.

5.4.3. As acomodações deverão ser entregues limpas e higienizadas antes do check-in e permanecer em condições satisfatórias durante toda a estadia.

5.4.4. A contratada deverá manter registro atualizado de entradas e saídas dos hóspedes para fins de conferência e controle administrativo.

5.4.5. O descumprimento de quaisquer condições de qualidade, pontualidade ou atendimento acarretará aplicação das penalidades contratuais cabíveis, sem prejuízo da apuração de eventuais danos à Administração.

Handwritten signature: V. Magalhães



5.5. VIGÊNCIA, ACOMPANHAMENTO E SUPORTE

5.5.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos dos art. 105 a 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa e conveniência administrativa.

5.5.2. Durante a execução contratual, a AESGA exercerá fiscalização contínua, verificando a qualidade dos serviços prestados, o cumprimento das condições contratuais e a regularidade documental da contratada.

5.5.3. A contratada deverá disponibilizar suporte administrativo permanente, garantindo pronta resposta a solicitações de reserva, ajustes e cancelamentos.

5.5.4. O pagamento será efetuado mediante comprovação dos serviços prestados e aceitação pela fiscalização, respeitando o cronograma financeiro e a disponibilidade orçamentária.

5.6. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.6.1. Os serviços deverão ocorrer nas dependências da Contratada, no município de Garanhuns/PE, nos períodos previamente determinados pela AESGA, através da emissão das respectivas Ordens de Serviços.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (Art.6º, Inciso XXIII, alínea f)

6.1. As obrigações dos agentes responsáveis pela gestão e fiscalização da presente contratação seguem, em conformidade com a Lei Municipal nº 5.188/2023 e art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021 e por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 da Instrução Normativa SLTI/MPDG nº 05 de 2017, quando for o caso.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. A Gestão do contrato ficará a cargo da Gestora de Contrato, nomeada através da Portaria nº 18/2025 de 07 de janeiro de 2025.

[Handwritten signature]



6.5. A Fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor formalmente designado, Geovânio José da Silva – Matrícula 11545-1, o qual deverá responder pelas atribuições inerentes ao Fiscal do Contrato.

6.6. A fiscalização do contrato não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTOS (Art.6º, Inciso XXIII, alínea g)

7.1. DO RECEBIMENTO

7.1.1. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

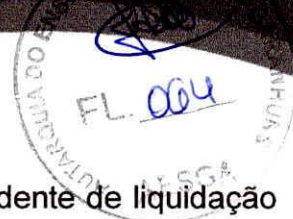
7.1.2. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.3. O atesto definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2. DA LIQUIDAÇÃO

7.2.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) O eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



7.2.2. Nenhum pagamento será efetuado a Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

7.3. DO PRAZO DE PAGAMENTO

7.3.1. O pagamento será efetuado em favor do Contratada, após vistoria, recebimento e ateste definitivo do serviço pelo servidor da AESGA designado como fiscal do contrato, tendo a AESGA o prazo de até 30 (trinta) dias corridos para a efetivação do pagamento, mediante a apresentação da fatura (nota fiscal), e comprovação da manutenção das exigências da habilitação, certidões Negativas de Débito Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista, tudo processado legalmente.

7.4. DA FORMA DE PAGAMENTO

7.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação, em razão de valor, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

8.2. FORMA DE FORNECIMENTO

8.2.1. Os serviços do objeto serão de forma eventual e parcelada, conforme demanda solicitada pelo órgão no momento do empenho.

Handwritten signature in blue ink.



8.3. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

8.3.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

I. Habilitação jurídica:

- a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- g) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.3.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Handwritten signature: V. Almeida



II. Habilitação fiscal, social e trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- f) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.3.3. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

III. Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

M. Magno
U. Carvalho



b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1,0 (um);

8.3.4 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.3.5. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.3.6. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.3.7. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

8.3.8. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

9. ESTIMATIVAS DE VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art.6º, Inciso XXIII, alínea i)

9.1. O custo estimado total da contratação é R\$ 12.852,00 (Doze mil, oitocentos e cinquenta e dois reais), conforme custos unitários apostos na tabela inicial desse Termo de Referência, obtidos através de pesquisa de preços anexa.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art.6º, Inciso XXIII, alínea j)

10.1. Para fazer face às despesas decorrentes da execução da presente Dispensa, será utilizada a seguinte dotação orçamentária:

12.364.401.2.1053 - Gestão e Manutenção das Atividades Administrativas da AESGA

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

80 – Hospedagens

Handwritten signatures in blue ink, including one that appears to read 'Autarquia'.



11. DAS INFORMAÇÕES

11.1. Declaramos para os devidos fins, que as informações contidas neste Termo de Referência são de inteira responsabilidade deste departamento demandante e que as especificações atendem a todas as necessidades para execução do objeto e que o teor deste documento se encontra de acordo com a Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 049/2023.

Garanhuns – PE, em 05 de fevereiro de 2026

Mirian Alves Bezerra

Matrcula 671-1

Secretária Administração em exercício

Mirian Alves Bezerra

Secretaria de Administração da AESGA

Matrícula nº 671-1

Adriana Pereira Dantas Carvalho

Presidente da AESGA

APROVAÇÃO

DEPARTAMENTO DE CONTRATAÇÕES - AESGA
CHEFIA DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES
MAPA DE PREÇOS

UNIDADE: AESGA -12.364.401.2.1053
ELEMENTO: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
PESSOA JURÍDICA
ELEMENTO: 80- HOSPEDAGENS

COTAÇÃO 01	COTAÇÃO 02	COTAÇÃO 03	COTAÇÃO 04
PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PNCP) Art. 23, § 1º, I, da Lei Federal 14.133/2021 e Art. 21, I, do Decreto Municipal Nº 049/2023. Disponível em: https://pncp.gov.br/app/	HOTUCAFRE HOTÉIS E TURISMO CALADO DE FREITAS (GARANHUNS PALACE HOTEL) CNPJ Nº 12.815.775/0001-02	FALCON STELAR GARANHUNS SPE LTDA (IBIS STYLES) CNPJ Nº 36.967.218/0001-67	HOTÉIS & HOSTELS DE TURISMO DO NORDESTE LTDA (TAVARES CORREIA) CNPJ Nº 04.282.640/0001-92

ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de hotelaria e hospedagem, destinadas a estadia de palestrantes que participarão dos eventos acadêmicos promovidos pelos cursos desta Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns - AESGA	40	DIÁRIAS	R\$ 321,30	R\$ 12.852,00	R\$ 449,00	R\$ 17.960,00	R\$ 220,50	R\$ 8.820,00	NÃO COTOU	NÃO COTOU
TOTAL GERAL			R\$ 12.852,00		R\$ 17.960,00		R\$ 8.820,00		R\$ 0,00	


Departamento Solicitante: DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO

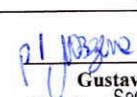
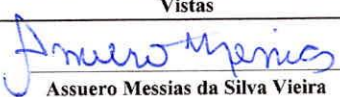
Responsável pelo Planejamento: Alex Sandro Ferraz da Silva

Foi realizada pesquisa no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, atendendo ao disposto no Art. 23, inciso I da Lei 14.133/21 e Art. 21, inciso I do Decreto 049/2023. Os preços foram analisados de forma crítica, e encontram-se dentro dos valores praticados no mercado.

Justificativa da Necessidade dos Bens/Serviços/Obras: Justifica-se pela necessidade de garantir condições adequadas de estadia aos palestrantes e convidados, assegurando-lhes conforto, segurança, alimentação e comodidade durante o período de permanência na cidade, para participação nos eventos desta Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns-AESGA.

Garanhuns, 23 de fevereiro de 2026

Setor Demandante	Setor de Planejamento
Mirian Alves Bezerra Matrícula 671-1 Secretária de Administração em exercício Mirian Alves Bezerra Secretária de Administração	 Paulo Ferreira dos Santos Chefe de Planejamento

CIENTE	Vistas
 Mirian Alves Bezerra Matrícula 671-1 Secretária de Administração em exercício Gustavo de Lima Santos Direção Administrativa e Financeira	 Assuero Messias da Silva Vieira Controladoria Interna





PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 004/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2026

RELATÓRIO

Com base na autorização da Sra. Presidente da AESGA, constante nos autos do presente processo, procedeu-se a autuação e deu-se início ao competente processo, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de hotelaria e hospedagem, destinadas a estadia de palestrantes que participarão dos eventos acadêmicos promovidos pelos cursos desta Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA, verificando-se que o mesmo se encontra de acordo com as normas vigentes, e em consonância como Art. 75, inciso II, da Lei Federal Nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, nos termos a seguir:

I – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação possui fundamento na Lei Federal Nº 14.133/2021, artigo 75, II, *in verbis*:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II – Para contratação que envolva valores inferiores a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Os valores acima descritos encontram-se atualizados no montante de R\$65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos) para serviços em geral e compras, conforme atualização através do Decreto Nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025.

Dessa forma, a presente contratação se enquadra como Dispensa de Licitação, nos moldes epigrafados.

II – DA RAZÃO DA ESCOLHA

Foi iniciado o competente processo de contratação, através de solicitação da Secretaria de Administração da AESGA, que se justifica pela necessidade de garantir condições adequadas de estadia aos palestrantes e convidados, assegurando-lhes



conforto, segurança, alimentação e comodidade durante o período de permanência na cidade de Garanhuns.

Tais condições são essenciais para o bom andamento das atividades previstas, contribuindo para a qualidade dos eventos e para a imagem institucional da AESGA enquanto promotora de ações acadêmicas de excelência.

Dessa forma, as empresas Hotucafre Hotéis e Turismo CALADO DE FREITAS, Falcon Stelar Garanhuns Ltda, apresentaram propostas válidas, que se encontram nos autos do processo.

Neste contexto, a empresa **FALCON STELAR GARANHUNS SPE LTDA** atendeu à solicitação de cotação, tendo apresentado o menor valor global para as aquisições especificadas, sendo considerada a oferta mais vantajosa para a AESGA pelo setor demandante, por atender as especificações da contratação. A empresa ainda demonstrou possuir os requisitos de documentação fiscal e jurídica exigidos por esta IES, no que coube a presente contratação, podendo a referida documentação ser dispensada, total ou parcialmente, nos termos do Art. 70, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, justifica-se a razão da escolha e consequente contratação da empresa mencionada por meio de Dispensa de Licitação, em conformidade com os requisitos legais, bem como com os princípios que regem a Administração Pública.

III – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Conforme os requisitos legais estabelecidos no artigo 75, inciso II, da Lei Federal Nº 14.133/2021, inicialmente, o valor estimado da contratação foi auferido pelo setor requisitante, nos termos do § 1º do Art. 7º e Art. 26 do Decreto Municipal Nº 049/2023, se utilizando do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), previsto no inciso § 1º do Art. 23 da Lei Federal Nº 14.133/2021, inciso I do Art. 21 do Decreto Municipal Nº 049/2023 e Boletim de Orientações Nº 012/2021 emitido pela Controladoria Municipal de Garanhuns, conforme documentos juntados aos autos.

Diante do exposto, a empresa **FALCON STELAR GARANHUNS SPE LTDA** apresentou valor compatível com os praticados no mercado e foi a empresa a apresentar a proposta mais vantajosa, por apresentar total conformidade com as necessidades desta IES, de acordo com as exigências da Lei Federal Nº 14.133/2021



e Decreto Municipal Nº 049/2023 conforme especificações apresentadas pelo setor demandante, anexada aos autos. Além disso, a empresa cumpriu os requisitos legais mínimos para sua habilitação, consolidando-se como vencedora deste certame.

O valor global a ser contratado se deu no importe de **R\$ 8.820,00 (oito mil, oitocentos e vinte reais)**, sendo o pagamento efetuado de forma parcelada, de acordo com a emissão das ordens de serviço.

Ressalta-se que os preços foram analisados de forma crítica pelo setor demandante, conforme preceitua o artigo 23 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

Ante o exposto, justifica-se a aceitabilidade do preço contratado.

IV- DA CONCLUSÃO

Desta forma, diante de toda a documentação apresentada, resta claro que o processo em epígrafe se encontra de acordo com os parâmetros legais determinados pela legislação supramencionada.

Sendo assim, verifica-se que a contratação direta da empresa **FALCON STELAR GARANHUNS SPE LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 36.967.218/0001-67, através de Dispensa de Licitação, atende a todos os requisitos legais previstos nos artigos 75, Inciso II, da Lei Federal Nº 14.133/2021.

É o Relatório, o qual encaminhamos para pareceres da Controladoria Interna, e após, à Ilma. Presidente da AESGA para apreciação e ratificação.

Garanhuns – PE, 23 de fevereiro de 2026.

Atenciosamente,

Marcos Paulo de Farias Machado

Agente de Contratação

Matrícula: 672-1



PARECER JURÍDICO Nº 027/2026

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. PARECER JURÍDICO. DISPENSA. CONTRATAÇÃO DIRETA EM RAZÃO DO VALOR. LEGALIDADE. ART. 75, II DA LEI Nº 14.133/2021. DECRETO Nº 049/2023. PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 004/2026. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2026. **POSSIBILIDADE.**

I – DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O parecer jurídico, nas palavras de Hely Lopes Meirelles¹, consiste em um ato enunciativo cujo teor, neste caso, se limita a emitir uma opinião sobre determinado assunto, sem que haja vinculação ao seu conteúdo.

Assim sendo, incumbe a esta Assessoria a emissão deste ato, nos termos do requerimento formulado.

Neste sentir, este parecer é emitido sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e a oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, a respeito de valores e quantitativos, em razão de carecer de competência para tal, além disso, este parecer possui caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão da gestora desta Autarquia.

II – DOS FATOS

A Assessoria Jurídica da AESGA, foi provocada pelo Departamento de Contratações, a emitir análise e parecer acerca da possibilidade de **Dispensa de Licitação**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Administrativo Brasileiro* – 42. ed. – São Paulo: Malheiros, 2016.



serviços de hotelaria e hospedagem, destinadas a estadia de palestrantes que participarão dos eventos acadêmicos promovidos pelos cursos da AESGA.

A par disso, o setor requisitante destaca que a instauração do processo de dispensa se mostra necessária para assegurar condições adequadas de estadia aos palestrantes e convidados, contribuindo para a qualidade dos eventos e para a imagem institucional da AESGA enquanto promotora de eventos acadêmicos.

Verifica-se nos autos o Documento de Formalização da Demanda – DFD, com justificativa da necessidade de contratação, objetivos a serem alcançados, indicação de recursos orçamentários, especificação e quantitativos dos serviços a serem contratados, previsão de início e término da contratação (12 meses), informação que a presente contratação encontra-se prevista no PCA 2026 e autorização da autoridade competente.

Constam as justificativas tanto no DFD como no Termo de Referência, demonstrando a real necessidade da contratação em tela. Presente nos autos o aviso de cotação, publicado no AMUPE no dia 03.02.2026, e a análise de risco em 4 (quatro) laudas. Logo a execução desses serviços será realizada posteriormente, após a homologação do citado processo.

Oportuno ressaltar que foi acostado nos autos declaração informando a existência de dotação orçamentária e financeira, bem como a informação que a pretensa contratação não constitui fracionamento de despesa para o exercício de 2026.

Isto posto, demonstra que os autos apresentados foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos, no que importa à presente análise, até o limite documental apresentado a esta Assessoria nesta data.

Diante desse cenário, esta Autarquia visa a contratação da empresa **FALCON STELAR GARANHUNS SPE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.967.218/0001-67, cujo preço proposto foi o valor total de R\$ 8.820,00 (oito mil oitocentos e vinte reais).

Para subsidiar a análise do pedido, foi colacionada a documentação a seguir: **a)** DFD; **b)** Pesquisa de preços no PNCP; **c)** Análise de Risco na Contratação; **d)** Termo de Referência (17 fls); **e)** Extratos de convocações no Diário Oficial - AMUPE;



f) solicitação de orçamentos nos hotéis locais e suas respostas; g) Mapa com demonstrativo de preços datado em 23.02.2026; h) Declarações e respostas às solicitações enviadas para andamento do processo; i) Documentos de habilitação da empresa **FALCON STELAR GARANHUNS SPE LTDA**; j) Relatório do Departamento de Contratação; k) Minuta contratual.

Era o que havia de interessante a relatar, passo a fundamentar.

III – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Em análise da documentação encaminhada, cumpre elaborar as seguintes considerações, como expressa posição meramente opinativa sobre a contratação em tela, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnico-jurídica que se restringe a análise dos aspectos de legalidade nos termos do artigo 53, §4º da Lei nº 14.133/21, aferição que, inclusive, não abrange o conteúdo de escolhas gerenciais específicas ou mesmo elementos que fundamentaram a decisão contratual, em seu âmbito discricionário.

Inicialmente, quanto à questão procedimental, verifico que o presente procedimento administrativo consta requisição/justificativa acerca da necessidade do serviço a ser realizado, bem como autorização da autoridade competente permitindo o início do processo de contratação; indicação da existência de dotação orçamentária específica para cobertura/realização da despesa; manifestação pela aplicação ao caso concreto da hipótese legal de dispensa de licitação (Art. 75, II da Lei nº 14.133/2021) e publicação no Diário Oficial para empresas interessadas apresentarem cotações de preços para viabilizar e instruir a Dispensa de Licitação.

Conforme constante na documentação acostada a empresa **FALCON STELAR GARANHUNS SPE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.967.218/0001-67, cujo preço proposto foi o valor total de R\$ 8.820,00 (oito mil oitocentos e vinte reais), referente as quarenta diárias a serem contratadas de forma parcelada pela AESGA, a medida que ocorrerem as necessidades de contratação.



De início, cabe ressaltar, que a licitação é procedimento obrigatório à Administração Pública para efetuar suas contratações, consoante preceitua o art. 37, inciso XXI, Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, ressalvados os casos em que a Administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-se dispensada, dispensável e inexigível.

Entretanto, a Lei nº 14.133/2021, no inciso II do art. 75, preceitua que pode-se haver a dispensa de licitação quando o valor da contratação não compensar os custos para a Administração com o procedimento licitatório.

Nesses casos, é importante observar que a prestação de serviços deve ser programada na totalidade, com previsão de custos atual e final e dos prazos de execução. Assim como o valor relativo à estimativa da despesa deve corresponder ao total da compra ou do serviço, a fim de que o objeto da licitação não venha a ser fracionado para fugir de modalidade superior ou enquadrar-se na hipótese de dispensa.

De mais a mais, infere-se plausível a aplicação do artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, ao caso em tela, que dispõe, *in verbis*:

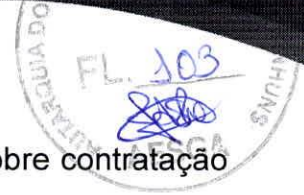
“Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;”

O Decreto nº 11.871/2023, modificou os limites para contratação direta, no caso de outros serviços e compras, inserido no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, para o valor de R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).

Por sua vez, o Decreto Federal nº 12.807/2025 trouxe uma importante atualização nos valores de referência para licitações públicas, e nos casos das dispensas de licitação, com base no art. 75, II da Lei 14.133/2021, este valor passou a ser de R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).



Isto posto, nos casos em que a referida contratação versar sobre contratação de um serviço e tiver um valor global inferior ao de R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), é possível que ocorra a Dispensa de Licitação, visto que não é plausível a espera de um longo e regular processo licitatório com procedimentos específicos para contemplar uma necessidade que corresponde ao interesse público, além de impor a Administração um gravame demasiado.

Conforme previsão no Decreto Municipal nº 049/2023, em seu art. 24, o processo de dispensa de licitação deve ser instruído com a seguinte documentação:

Art. 24 -- O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído em conformidade com os requisitos legais e regulamentares, contendo no mínimo os seguintes documentos:

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo, quando estes se mostrarem necessários;

II -- Valor estimado, que deverá ser calculado na forma estabelecida no art. 21 desta Lei;

III - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - Razão da escolha do contratado;

VII - Justificativa de preço;

VIII - Autorização da autoridade competente.



Conforme consta nos autos, toda documentação exigida legalmente, encontra-se presente no processo em análise, estando em conformidade com o dispositivo acima transcrito.

Por sua vez, verifica-se que o termo de referência, contém os seguintes itens: condições gerais da contratação com especificação e quantitativos a serem contratados e definição do objeto, fundamentação da contratação, descrição da solução como um todo considerando o ciclo de vida do objeto, requisitos da contratação, modelo de execução do objeto, modelo de gestão do contrato, critérios de medição e pagamento, forma e critérios de seleção do fornecedor, estimativa do valor da contratação, adequação orçamentária, e informações gerais.

A licitação dispensada, ensina Hely Lopes Meirelles, "é aquela que a própria lei declarou como tal". José Santos Carvalho Filho acrescenta que esta se caracteriza pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório. Cabe aqui certa discricionariedade do agente administrativo, já que a licitação não é proibida. Entretanto, este deve levar em conta que a realização do certame deve também ser vantajosa para a Administração e respeitar o princípio da economicidade, configurado no caso em comento.

Outrossim, constata-se que há a indicação de disponibilidade orçamentária e financeira, bem como confirmação que a pretensa contratação não constitui fracionamento de despesa, pelo que, diante de todo o contexto do presente processo administrativo, crê-se na plena legalidade na contratação, não havendo óbices aparentes para que se proceda mediante dispensa excepcionalmente neste caso.

Conclui-se que, o referido processo administrativo, procura atender às finalidades da Lei (Objeto, Publicação, Preço, Recursos Financeiros), nos termos do artigo 75, II, da Lei nº 14.133/2021, através de Dispensa de Licitação para suprir as necessidades da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns - AESGA,



observando-se que deve-se atender as formalidades atinentes aos requisitos do art. 23 da referida Lei.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base nas informações e documentos constantes dos autos e considerando as peculiaridades do caso concreto, esta Assessoria Jurídica **OPINA** pela **POSSIBILIDADE** de realização da contratação direta, por meio de licitação dispensável em razão do valor, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, visando assegurar os serviços de hotelaria e hospedagem aos palestrantes e convidados que se deslocarem para eventos institucionais da AESGA, desde que todas as formalidades legais aplicáveis sejam devidamente observadas.


Registro que a minuta contratual ora apresentada encontra-se devidamente analisada e aprovada, por estar em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, atendendo aos princípios da legalidade, da finalidade e da segurança jurídica, não havendo óbices quanto à sua regular formalização.

Abstêm-se esta Assessoria, de apreciar valores e quantitativos, por carecer de tal competência.

Consigna-se a devolução integral do Processo Licitatório em análise, a fim de que seja encaminhado para a continuidade dos trâmites necessários ao regular prosseguimento do feito.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Garanhuns, 02 de março de 2026.


Diego Henrique Moraes da Silva
Assessoria da Presidência
OAB/PE 30.555



CONTROLADORIA INTERNA GERAL



ANÁLISE DE CONTROLE Nº 012/2026.

ORIGEM: DEPARTAMENTO DE CONTRATAÇÕES - AESGA
A Sra. Rosilane Régis da Costa Sobrinho

Processo nº 004/2026
Dispensa de Licitação nº 003/2026

EMENTA: Exame. Cumprimento do Art. 31 e 74 da Constituição Federal. Lei Municipal nº 4.054/2014, Lei Federal nº 14.133/21 e do Decreto Municipal nº 049/2023.

1. OBJETO

1.1 O objeto da presente Dispensa de Licitação é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de hotelaria e hospedagem, destinadas a estadia de palestrantes que participarão dos eventos acadêmicos promovidos pelos cursos desta Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA, em conformidade com as especificações e condições descritas no Termo de Referência.

2. INTRODUÇÃO

2.1. No cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal nº 4.054, de 15 de setembro de 2014, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público.

2.2. Outrossim, não obstante o cumprimento de suas obrigações aqui apontadas, este Órgão de Controle, visando garantir maior transparência, moralidade, controle de legalidade e do patrimônio público, usualmente, aconselha aos gestores públicos acerca do cumprimento dos requisitos mínimos necessários para efetivação do certame e das contratações e parcerias (convênios, acordos e etc.), demonstrando,

Reabi em
03/07/2026
[Signature]

[Signature]



CONTROLADORIA INTERNA GERAL



sempre que reputa conveniente, as recomendações/determinações dos órgãos de controle externo.

3. DO RELATÓRIO

- 3.1. Pertinente ao presente requerimento enviado através de CI nº 023/2026 Departamento de Contratações - AESGA, recebido no dia 02 de março de 2026, com o fito de examinar o Processo Administrativo epigrafado, versando sobre **Dispensa de Licitação**;
- 3.2. Consta nos autos a solicitação da Secretaria de Administração da AESGA, assim como o Documento de Formalização da Demanda - DFD, apontando a necessidade da aquisição da prestação de serviços, os objetivos a serem alcançados, a indicação do recurso orçamentário, e as especificações e quantitativos a serem contratados;
- 3.3. Consta nos autos o Aviso de Cotação de Preços publicado no Diário Oficial dos Municípios – AMUPE, publicado em 03/02/2026, assim como convocações formais à empresas do ramo para apresentação de cotação de preços;
- 3.4. Está registrado nos autos a autorização da Presidente Sra. Adriana Pereira Dantas Carvalho, para a contratação;
- 3.5. Consta a informação da dotação orçamentária e a confirmação da disponibilidade financeira para contratação;
- 3.6. Foi realizada a análise de riscos da contratação, compondo as documentações presentes nos autos;
- 3.7. Verifica-se que consta o Termo de Referência com as devidas justificativas para a contratação, assim como fora acostado aos autos o Mapa de Preços;
- 3.8. Consta nos autos documentos de habilitação da empresa, tais como certidões fiscais, verificando-se que a empresa que apresentou a proposta de que atende as necessidades do setor requisitante foi a empresa FALCON STELAR GARANHUNS SPE LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 36.967.218/0001-67.



CONTROLADORIA INTERNA GERAL



3.9. Integra aos autos, a Justificativa de Escolha Mais Vantajosa do Setor Requisitante, apontando que os serviços ofertados pela empresa FALCON STELAR GARANHUNS SPE LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 36.967.218/0001-67, se amoldam as necessidades da IES, de modo a se mostrar a mais vantajosa, sendo esta a única empresa que apresentou proposta de preço.

3.9.1. A contratação da empresa perfaz um valor total de R\$ 8.820,00 (oito mil, oitocentos e vinte reais), conforme mapa de preços acostado ao processo.

3.9.2. Foi acostado o Relatório do Departamento de Contratação destacando a razão da escolha, a dotação orçamentária, assim como a justificativa do preço, concluindo pelo atendimento a todos requisitos legais;

3.10. Cumpre-se lembrar de que a presente análise veio instruída o Parecer Jurídico nº 027/2026 do Órgão de Assistência Jurídica da autoridade consulente, conforme orienta o Tribunal de Contas do Estado, tendo o Parecerista concluído pela legalidade da contratação, além da aprovação da minuta contratual.

4. DA ANÁLISE

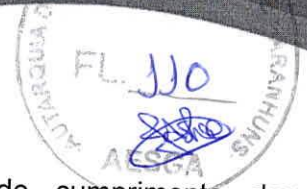
4.1. Em análise dos autos, cabe-nos, desde já, trazer a aplicação das regras constitucionais que disciplinam a matéria, invocando-se, assim, dentre outros, o Art. 37, inciso XXI da CF/88, *in verbis*:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica



CONTROLADORIA INTERNA GERAL



e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Regulamento).

4.2. As contratações públicas devem ser precedidas da realização de certame licitatório, cumprindo ao administrador a escolha da avença que seja mais vantajosa ao interesse público, sem menosprezar o princípio da impessoalidade, e da isonomia, que regula a participação dos licitantes, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República de 1988 e da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3. A Lei Federal nº 14.133/2021, que em seu artigo 75 excepcionou a regra da prévia licitação, ora em razão de situações de flagrante excepcionalidade, onde a licitação, em tese, seria possível, mas pela particularidade do caso, o interesse público a reputaria inconveniente, como é o caso da Dispensa de Licitação.

4.4. Dispensa de licitação é tratada no artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, que prevê, as hipóteses em que a licitação é dispensável.

4.5. Diante de situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de dispensa de licitação, conforme previsto no art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, autorizando à Administração a realizar contratação direta para o processo em comento. Senão vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

4.6. Cumpre mencionar que o Decreto Federal nº 12.807/2025, atualizou o valor referente ao dispositivo do inciso II do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, passando este a corresponder a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

4.7. Ainda, visando regulamentar a Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito do Município de Garanhuns, o Decreto Municipal nº 049/2023, estabelece que:



CONTROLADORIA INTERNA GERAL



Art. 24 – O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído em conformidade com os requisitos legais e regulamentares, contendo no mínimo os seguintes documentos:

- I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo, quando estes se mostrarem necessários;
- II – Valor estimado, que deverá ser calculado na forma estabelecida no art. 21 desta Lei;
- III - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - Razão da escolha do contratado;
- VII - Justificativa de preço;
- VIII - Autorização da autoridade competente.

4.8. Assim, fica claro a autorização legal na contratação do objeto pretendido, atendido as formalidades legais necessárias para a realização da aquisição dos itens objeto da contratação.

4.9. Por fim, o Decreto Municipal nº 049/2023, em seu artigo 19, § 1º, inciso I, estabelece que a elaboração de Estudo Técnico Preliminar – ETP é facultativa, para as contratações diretas enquadradas nos incisos I, II, VII, e VIII do artigo 75 da Lei Federal 14.133/2023.

5. DA RECOMENDAÇÃO

5.1. Recomenda-se, quando da contratação, a realização das publicações exigidas legalmente, quais sejam, Diário Oficial, PNCP, e Portal de Transparência, a fim de promover o controle externo e social.

6. CONCLUSÃO

6.1. São as considerações que entendemos pertinentes sobre o tema, envie-se para uma criteriosa apreciação dos autos a Exmº Sra. Presidente da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA.

6.2. Após deliberação, deverá ter seu retorno dos autos ao Departamento de Contratações da AESGA.



CONTROLADORIA INTERNA GERAL



Este é o nosso opinativo, salvo o melhor juízo.

Garanhuns – PE, 02 de março de 2026.

Assuero Messias da S. Vieira
Assuero Messias da Silva Vieira
Controlador Geral Interno da AESGA



TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 004/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2026



Autorizo a Dispensa de Licitação, com base nas peças anexadas ao processo, com fundamento no artigo 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais alterações legais posteriores, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de hotelaria e hospedagem, destinadas a estadia de palestrantes que participarão dos eventos acadêmicos promovidos pelos cursos desta Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA, que tem como contratada a empresa **FALCON STELAR GARANHUNS SPE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº 36.967.218/0001-67, sediada na Rua Jornal do Comércio, Nº 83, Heliópolis, Garanhuns/PE -CEP: 55.296-518, no valor global de R\$ 8.820,00 (Oito mil, oitocentos e vinte reais).

O prazo da presente contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, na forma do art. 105 a 107 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

Emita-se a nota de empenho, nos termos do art. 60, da Lei Nº 4.320/64, e sendo o caso, o posterior Contrato, e as publicações necessárias.

Garanhuns – PE, 03 de março de 2026.

ADRIANA PEREIRA DANTAS
CARVALHO:99922193434
Assinado de forma digital por ADRIANA PEREIRA DANTAS CARVALHO:99922193434

Adriana Pereira Dantas Carvalho
Presidente da AESGA
Portaria nº 018/2025-GP

Handwritten signature and date:
04.03.26
Pereira